



2º Traslado do Livro nº 4514 - Fls 229/245

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA "TIVIT HOLDING S.A."

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que **aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (04/02/2022), em diligência**, nesta Capital, à Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, perante mim, escrevente autorizado para a lavratura desta, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede nesta Capital, à Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.073.027/0001-53, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300344511, regida por seu Estatuto Social realizado em 22 de novembro de 2018, registrada na aludida Junta sob nº 600.529/18-6, sessão em 28 de dezembro de 2018, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta, e do comprovante de situação cadastral (CNPJ), neste ato representada por sua **Diretora de Desenvolvimento Humano Organizacional - TATIANA SILVA LORENZI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 086 483 SSP/SC, inscrita no CPF/ME sob nº 016.290.749-42, e por seu **Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores - PAULO SÉRGIO CARVALHO DE FREITAS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 04.801.039-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 713.295.957-34, ambos com endereço comercial nesta Capital, à Avenida das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, CEP 05423-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e, como **ADVOGADA DRA. ALESSANDRA FRANCO MURAD**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 152.716, portadora da cédula de identidade RG nº 18.057.674-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 152.552.488-78, com endereço comercial nesta Capital, à Avenida das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, CEP 05423-110. Os presentes, capazes, reconhecido e identificado como as próprio por mim, escrevente, de acordo com os documentos a mim exibidos e acima referidos, de quem trato, do que dou fé. Os representantes legais da outorgante declaram sob responsabilidade civil e penal que não



10242602071959.000203069-1

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

há qualquer alteração contratual posterior ao ato mencionado. Então, pela outorgante, na forma representada, por este público instrumento, me foi dito o seguinte: **a)** pelo presente ato vem constituir uma sociedade por ações de capital fechado, a ser denominada **TIVIT HOLDING S.A.**, que exercerá suas atividades na forma de **SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**, em consonância com o disposto no artigo 251 da Lei nº 6404/1976, tendo como objeto social exclusivo a participação em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **b)** que a **SUBSIDIÁRIA INTEGRAL** terá um capital social de R\$ 2.999.999,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), dividido em 2.999.999 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **c)** que a **SUBSIDIÁRIA INTEGRAL** terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Sala Matisse, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **d)** que a administração da Companhia será feita nos termos de seu estatuto social abaixo; e) que a empresa ora constituída se regerá nos termos do seu Estatuto Social, a saber: **ESTATUTO SOCIAL DA TIVIT HOLDING S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - TIVIT HOLDING S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de direito privado e capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("**Estatuto**") e pela legislação aplicável. **Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Sala Matisse, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria Estatutária, conforme o caso. **Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social exclusivo a participação em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia** é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º - O capital social da Companhia**, totalmente subscrito e a ser integralizado, é de R\$ 2.999.999,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), dividido em 2.999.999 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º - A Companhia** não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 7º - O capital social** será





19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO

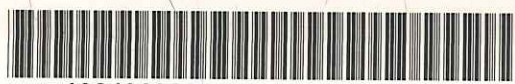


representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º** - As ações em que se divide o capital subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Parágrafo Único** - Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures conversíveis em ações e na conversão de bônus de subscrição. **Artigo 10** - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado por Assembleia Geral, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas. **Artigo 11** - A Companhia poderá, por deliberação em Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404/76, pelo Diretor Presidente. **Artigo 13** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer Diretor Estatutário, escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto: **a)** deliberar sobre o aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; **b)** aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia; **c)** a fixação da remuneração

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10242602071959.000203070-5

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado; **d)** deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária; **e)** autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial; **f)** aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia; **g)** aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; **h)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle. **i)** deliberar sobre a abertura de capital; **j)** aprovar do orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e das controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações, e ainda aprovar quaisquer novos investimentos em projetos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a investimentos em ativos fixos, que não aqueles previstos no aludido Plano Anual de Negócios; **k)** aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer acionista ou Parte Relacionada (conforme definição do parágrafo primeiro abaixo); **l)** aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") desde 31 de dezembro de 2021; **m)** autorizar a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações financeiras, em valor que exceda a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), ajustado pelo IPCA desde 31 de dezembro de 2021 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social); **n)** autorizar a celebração de quaisquer contratos com fornecedores em valor que exceda a quantia de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), ajustada pelo IPCA desde 31 de dezembro de 2021 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social); **o)** autorizar a celebração de quaisquer contratos com clientes em valor que exceda a quantia de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ajustada pelo IPCA desde 31 de dezembro de 2021 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos





19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



de mesma natureza realizados num mesmo exercício social); **p)** autorizar a alienação, oneração ou locação, pela Companhia, de ativos relevantes para suas operações, assim entendidos como aqueles cujo valor de mercado represente, individualmente, quantia superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), ajustada pelo IPCA desde 31 de dezembro de 2021; **q)** aprovar a concessão pela Companhia de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações que sejam assumidas no curso de seus negócios, com observância da Política de Alçadas referida na alínea (bb) abaixo; **r)** aprovar a contratação e substituição pela Companhia de sua empresa de auditoria independente, que deverá estar devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e ter notória reputação internacional; **s)** eleger, reeleger, destituir e substituir os Diretores Estatutários da Companhia; **t)** aprovar a política salarial e planos de incentivos aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, incluindo a criação de planos de outorga de direitos sobre ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, nos termos do artigo 10 deste Estatuto Social; **u)** autorizar a alienação por qualquer forma ou oneração de investimentos detidos pela Companhia em outras sociedades; **v)** aprovar a realização de investimentos e aquisições de participações pela Companhia em outras sociedades; **w)** autorizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível; **x)** fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia; **y)** exercer o direito de voto pela Companhia, quando aplicável, em relação às matérias enumeradas neste artigo, incluindo, mas sem limitação, eleição de administradores, membros do conselho de administração ou diretores estatutários, nas assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões de conselho de administração ou alterações de contrato social de qualquer sociedade da qual a Companhia seja direta ou indiretamente acionista ou sócia; **z)** aprovar a assunção de obrigações que possam acarretar responsabilidade à Companhia por lucros cessantes, danos emergentes, danos indiretos e perdas financeiras, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; **aa)** aprovar a abertura e encerramento, no exterior, de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia; **bb)** definir política que estabeleça os valores, parâmetros e



10242602071959.000203071-3

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

condições em que a Companhia estará legalmente obrigada, bem como a forma pela qual a Companhia deverá se fazer representar (“Política de Alçadas”); **cc)** deliberar sobre operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independentemente do mercado em que sejam negociados ou registrados, bem como da forma de realização, e celebrados exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*), observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; **dd)** fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **ee)** constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento; **ff)** aprovar a emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários para distribuição pública ou privada, incluindo notas promissórias comerciais. **Parágrafo 1º** – Para os fins deste Estatuto, “Parte Relacionada” significa (i) qualquer Membro da Família do acionista; (ii) qualquer Afiliada do acionista; e (iii) no caso de acionista que seja Fundo de Investimento, seus quotistas e seu administrador e/ou gestor, ou qualquer de suas Afiliadas. Ainda, para os fins deste Estatuto Social, “Afiliada” significa qualquer pessoa ou sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista, tendo “Controle” e suas variações, o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante; e “Membros de Família” significa, em relação a uma pessoa natural, seus pais, seu cônjuge, seus ascendentes e descendentes diretos, irmãos e colaterais até o 2º (segundo) grau, nos termos da Deliberação CVM 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05. **Parágrafo 2º** - A Companhia não se obriga pela assunção de compromissos ou obrigações que envolvam lucros cessantes, danos emergentes; danos





19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



indiretos e perdas financeiras, exceto se expressamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A aprovação, pela Assembleia Geral das operações previstas no item (cc) deste artigo dependerá de prévia proposta da Diretoria Estatutária da Companhia, identificando, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos; e (iv) eventuais informações adicionais solicitadas pela Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Artigo 15 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO - Subseção I - Disposições Gerais - Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Estatutária.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Subseção II - Da Diretoria Estatutária. Artigo 17 - A Diretoria Estatutária será composta por 3 (três) Diretores Estatutários, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; e (iii) Diretor de Recursos Humanos e *Compliance*.

Parágrafo 1º - Os Diretores Estatutários serão indicados pelo Diretor Presidente e eleitos por Assembleia Geral e devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76. Compete à Assembleia Geral definir as funções e poderes dos Diretores Estatutários quando for deliberada sua eleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Estatutária não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores Estatutários.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor Estatutário, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de substituto em até 90 (noventa) dias contados da data em que for constatado o impedimento ou a vacância.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor Estatutário por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo, exceto se de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10242602071959.000203072-1

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outra forma autorizado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 5º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor Estatutário, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor Estatutário, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor Estatutário não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor Estatutário. **Parágrafo 6º** - É permitido que um Diretor Estatutário acumule 1 (um) outro cargo na Diretoria da Companhia. **Artigo 18** - A Diretoria Estatutária reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º** - Todas as deliberações da Diretoria Estatutária constarão de atas lavradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria Estatutária e assinadas pelos Diretores Estatutários presentes. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria Estatutária serão realizadas na sede ou em filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação. **Artigo 19** - Compete aos Diretores Estatutários, de forma conjunta: **a)** administrar e gerir os negócios da Companhia; **b)** rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração; **c)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas; **d)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Estatutária, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados do exercício anterior, conforme aplicável; e **e)** apresentar trimestralmente em Assembleia Geral as informações financeiras trimestrais da Companhia e suas controladas. **Parágrafo Único** - Será obrigatória a aprovação prévia e formal do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, para a realização de qualquer despesa, investimento, alienação, oneração ou locação, pela Companhia, de seus ativos, doação de qualquer natureza ou quaisquer outros tipos de obrigações ou transações que envolvam desembolso de valores pela Companhia. **Artigo 20** - A representação da Companhia será realizada na forma descrita neste artigo. **Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente a representação geral da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhe assegurar o respeito às leis vigentes e à política e objetivos estabelecidos pelas autoridades governamentais, bem como à orientação geral estabelecida e às deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhe, ainda, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia,





19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia, elaborar e apresentar em Assembleia Geral o Plano Anual de Negócios e o orçamento anual da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária. **Parágrafo 2º** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores Estatutários, 1 (um) Diretor Estatutário e 1 (um) procurador ou, ainda, de 2 (dois) procuradores, de acordo com a Política de Alçadas devidamente aprovada pela Diretoria Estatutária. **Parágrafo 3º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Executivo Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia. **Parágrafo 4º** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que estas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 5º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Estatutário, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em Assembleia Geral. **Artigo 21** - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas na forma do artigo 18 acima, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos que compõem o corpo de diretores estatutários, incluindo-se obrigatoriamente o voto do Diretor Presidente, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 22 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração. **Parágrafo 2º** - Cada período de



10242602071959.000203073-0

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor Estatutário, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Artigo 23** - O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Companhia deve elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 2º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto. **Parágrafo 3º** - Os resultados apurados no exercício social terão obrigatoriamente a seguinte destinação: **a)** provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro; **b)** absorção de prejuízos, se existirem; **c)** do saldo remanescente do resultado do exercício após os itens (a) e (b), se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, as participações de empregados e de administradores; e **d)** após as deduções de (a) a (c), conforme aplicável, do restante, denominado "lucro líquido": (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) haverá o pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto e na lei; e (iii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído como dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 24 deste Estatuto, exceto em caso de retenção prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404/76. **Artigo 24** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: **a)** o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e **b)** o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º** - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o



19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. **Parágrafo 4º** - Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia. **Parágrafo 5º** - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral deliberará sobre proposta da Diretoria Estatutária de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 26** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia. **Artigo 27** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 28** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. **Artigo 29** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente



10242602071959 000203074-8

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
UNIAO INTERNACIONAL DO NOTARIADO LATINO (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente estatuto social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **f)** Por força da aprovação do Estatuto Social e considerando a deliberação em Assembleia, a única acionista, TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., subscreveu totalmente o capital social da SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, que será integralizado da seguinte forma: (i) 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias são integralizadas neste ato em moeda corrente; e (ii) 2.699.999 (dois milhões, seiscentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias serão integralizadas em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) contados a partir deste ato; **g)** Ato contínuo, em atenção às disposições estatutárias, bem como diante das normas legais vigentes, a Assembleia Geral da Constituinte, mencionada anteriormente, deliberou sobre a eleição dos membros da Diretoria Estatutária. Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros para Diretoria Estatutária: i) o Sr. **André Correia da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 27.290.977-4SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 289.440.478-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, CEP 05423-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**, com as seguintes atribuições: (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pela Assembleia Geral; (c) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às disposições estatutárias; (d) dirigir as relações públicas da Companhia; (e) aprovar os regulamentos das Diretorias; (f) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (h) representar institucionalmente a Companhia; ii) **Paulo Sérgio Carvalho de Freitas**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 04.801.039-1-IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 713.295.957-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, CEP 05423-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Financeiro**, com as seguintes atribuições: (a) desenvolver e coordenar o planejamento financeiro e orçamento anual da Companhia; (b) liderar a gestão de risco analisando o passivo e os investimentos





19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



necessários da Companhia; (c) analisar e decidir sobre estratégias de investimento considerando os riscos de caixa e liquidez; (d) avaliar e implementar os planos de captação de recursos e estrutura de capital da Companhia para investimentos futuros; (e) garantir suficiente fluxo de caixa para as operações da Companhia; (f) fazer a gestão de relacionamentos com fornecedores; (g) apresentar resultados regulares das operações e estimativas de resultados para períodos futuros; e (h) garantir a conformidade com a legislação vigente e do Banco Central do Brasil e com as políticas da empresa; (iii) **Tatiana Silva Lorenzi**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.086.483-6 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 016.290.749-42, residente e domiciliada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, CEP 05423-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora de Recursos Humanos e Compliance**, com as seguintes atribuições: (a) responder pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas; (b) estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento e planos de carreiras; (c) determinar o planejamento de recursos humanos para as necessidades da Companhia tanto para a quantidade de recursos, quanto para a formação e qualificação continuada destes profissionais; (d) em matéria de *compliance*, deverá implementar e manter política de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Companhia, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco de conformidade. Para tanto, o risco de conformidade deverá ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela Companhia, nos termos de regulamentações específicas e das normas determinadas pelo Banco Central do Brasil. Todos os membros eleitos foram devidamente investidos em seus cargos, em caráter precário, e somente tomarão posse, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Os eleitos declararam, ainda, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



10242602071959.000203075-6

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855

DO NOTAS
COMPRADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.; h) Ainda, restou deliberado na Assembleia Geral que todas as publicações referentes à SBSIDIARIA INTEGRAL serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo; i) Aprovada e constituída a companhia, foi apresentado o Estatuto Social, conforme integralmente descrito no item "e" acima.

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TIVIT HOLDING S.A. REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022. LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS. Nº DE ORDEM:

01. ACIONISTA: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. ENDEREÇO: Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, São Paulo/SP. Nº DE AÇÕES: 2.999.99. PAULO SÉRGIO CARVALHO DE FREITAS - SECRETÁRIO. ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TIVIT HOLDING S.A. REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ACIONISTA SUBSCRITOR: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.073.027/0001-53. Nº DE AÇÕES: 2.999.999. VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$2.999.999,00. VALOR INTEGRALIZADO: R\$300.000,00. VALOR A INTEGRALIZAR: R\$ 2.699.999,00. DA FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Eu, DIOGO DE CASTRO BARBOSA, escrevente autorizado, certifico que TATIANA SILVA LORENZI, PAULO SÉRGIO CARVALHO DE FREITAS E ALESSANDRA FRANCO MURAD, já qualificados, concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado suas vontades por meio de videoconferência e das assinaturas por meio de certificado digital aposta no documento eletrônico que contém os exatos termos deste ato. DO ARQUIVAMENTO: Conforme preceitua o Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Provimento nº 100/2020 - CNJ, todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 19º Tabelionato de Notas da Capital, tendo como referência o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial. Pela OUTORGANTE foi me declarado que autoriza todos os registros necessários ou convenientes, em decorrência e à luz desta escritura. E assim disseram, do que dou fé. Pelas partes ora outorgantes me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a





19º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

presente escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei-lhes a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgam, aceitam assinam. As partes dispensam a presença das testemunhas instrumentárias. Eu, DIOGO DE CASTRO BARBOSA, Escrevente, a lavrei. Eu, LAURO CONRRADO DOS SANTOS, Substituto do Tabelião, a subscrevi. Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários: TATIANA SILVA LORENZI, PAULO SERGIO CARVALHO DE FREITAS e ALESSANDRA FRANCO MURAD | Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado> e informe o código de validação: BDHJ9-XWASV-DQNEY-2A6ZF. TRASLADADA em 09 de fevereiro de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



LAURO CONRRADO DOS SANTOS
Substituto do Tabelião

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 0,00; Ao Estado: R\$ 0,00; A Secretaria da Fazenda: R\$ 0,00; Santa Casa: R\$ 0,00; Ao Registro Civil: R\$ 0,00; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 0,00; Ao Município: R\$ 0,00; Ministério Público: R\$ 0,00; **TOTAL: R\$ 0,00**

PROTOCOLO Nº: 203.964
RECIBO nº: 36175

Trasladada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



SELO DIGITAL: 1113441TR000000047719122R - R\$ 0,00
Matrícula eletrônica: 111344.2022.02.04.00000963-37



10242602071959 000203090-0

Av Rebouças, 3839 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: (11) 3815-9855

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO